



**CAÁLA**  
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO

**DEPARTAMENTO DE ENSINO E INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS  
CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO**

**EDMILSON ALVES UCUASSAPI**

**TRIBUTAÇÃO E O SEU IMPACTO NO MUNICÍPIO DO HUAMBO**

**CAÁLA/2023**

**EDMILSON ALVES UCUASSAPI**

**TRIBUTAÇÃO E O SEU IMPACTO NO MUNICÍPIO DO HUAMBO**

Trabalho de Fim de Curso apresentado ao Departamento de Ensino, Investigação e Produção em Direito do Instituto Superior Politécnico da Caála como requisito para obtenção do grau de licenciatura em Direito.  
**Orientador:** Júlio Tchibilundo De Paiva

**CAÁLA/2023**

Dedico este árduo trabalho à minha querida mãe,  
Lurdes Esperança Hasse.

## EPÍGRAFE

O principal objectivo da Educação é criar pessoas capazes de fazer coisas novas e não simplesmente repetir o que outras gerações fizeram.

Jean Piager

## AGRADECIMENTOS

É com enorme satisfação, após ao cumprimento de uma longa jornada académica e, com o espírito de um dever cumprido da mesma.

Com isto, quero estender os meus mais profundos de agradecimento ao pai todo-poderoso, que pelo seu dom e graça permitiu com que mas um sonho se torna-se realidade e, pelas enumeras bênçãos que tem concedido à mim e, por ter me dado a razão e conhecimento. Os meus saudosos país, Moisés Coia Ucuassapi e, Lurdes Esperança.

À minha saudosa Avó, que tem tido a paciência de suportar as longas horas de isolamento que decido dedicar-me aos estudos académicos, que são permanentes.

Aos meus tios, na pessoa de: Lídia Nduva, Odeth Carlota, José Simão, Débora Nanguève e Biatriz Hasse.

Aos meus irmãos, Telma, Tity, Zinaida, Iry, Gugo, Elizandra e Evanilson.

Ao meu amigo, Manuel A. Saluvombo, compamheiro de muitas lutas.

Ao saudoso professor FraniscoBentral, amigo e mestre.

Ao meu amigo Baptista Santos.

Ao Tchibilundo de Paiva, a ele fica o meu eterno agradecimento.

Aos meus primos, Rebeca, Danilo, Fábio, Lú, Meury, Leó, São, Mely, Nauriany, Vivany, Danila, Lhandro.

Aos amigos de todas as horas, Ângelo, Torres, Afonso, Kiala, Becas, Neusa, Nany. Nem o fim das nossas vidas irá separar.

Ao Instituto Superior Politécnico da Caála, à todos os professores em particular, aos Drs: Isaac Sandambi, Ismael Tomás Capiqui, Nascimento Dinis, Anacleto Cambuinda, Octávio Chipindo, Filipe Mangumbala, João da Silva, Manuel Pessela, Pedro Chitungo, Oliveira Nasso, Sá Moreira, e José Wilson da Silva, pelos seus ensinamentos ao longo dos 5 anos de formação.

## **LISTA DESIGLAS E ACRÓNIMOS**

**OGE-** Orçamento Geral do Estado

**LGT-** Lei Geral Tributária

**IRT-** Imposto sobre o Rendimento de Trabalho

**IRC-** Imposto sobre o Rendimento Colectivo

**RGIT-** Regime Geral das infracções Tributária

**CPA-** Código Penal Angolano

**CRA-** Constituição da República de Angola

**OBS-** Observação

**AT-** Autoridade tributária

**II-** Imposto industrial

**ART-** Artigo

**PÁG-** Página

## RESUMO

O presente trabalho prendeu-se a investigar a tributação e o seu impacto no município do Huambo com vista o aumento e melhoria da receita pública no Município do Huambo, especificamente: Gestão Administrativa, Tributação, Princípios gerais e princípios jurídicos da tributação, Política fiscal, Administração fiscal, Impostos, Taxas (legislação fiscal, política fiscal, tributação e função social, administração fiscal, imposto, IRT, II, isenções, taxa, liquidação, estrutura fiscal, transparência, eficiência financeira, esforço fiscal, níveis de desenvolvimento económico, taxas, princípios gerais da tributação, equidade, eficiência económica, gestão fiscal, regime jurídico do imposto, e relação jurídica fiscal). Bem como os resultados obtidos por via do inquérito realizado no período de 2023. O estudo incidiu-se sobre os seguintes órgãos dependentes das unidades orçamentais do Município do Huambo, tais como: AGT, GEP, FINANÇAS, SEP, INAPEN, GPDEI. Para isso, os resultados obtidos com o inquérito feito, indicam de facto o que se apurou e a população do presente estudo constituída por sete unidades com uma amostra de 58% da população inquerida afirmam sobre o impacto da tributação no município do Huambo e, ao mesmo tempo apontam as principais dificuldades do impacto da tributação nesta parcela do território Nacional. Discutiui-se também, os objectivos que devem orientar o plano fiscal e financeiro, sua pré-disposição para incidência jurídica, os princípios estruturantes e operacionais que guiam o sistema fiscal em Angola e aferiu-se as principais medidas de arrecadação tributária buscando melhorar a habilidade de estresse fiscal e económico reforçando a transparência dos gestores mediante observância estrita da lei minimizando o impacto negativo no processo de tributação no município do Huambo.

**Palavras-chave:** Tributação, Impacto, Administração fiscal, Política fiscal e gestão tributária.

## ABSTRACT

The present work focused on investigating taxation and its impact in the municipality of Huambo with a view to increasing and improving public revenue in the municipality of Huambo, specifically: Administrative Management, Taxation, General principles and legal principles of taxation, Tax policy, Tax administration , Taxes, Fees (tax legislation, tax policy, taxation and social function, tax administration, tax, IRT, II, exemptions, fee, settlement, tax structure, transparency, financial efficiency, tax effort, levels of economic development, rates, principles taxation, equity, economic efficiency, tax management, tax legal regime, and tax legal relationship). As well as the results obtained through the survey carried out in the period of 2023. The study focused on the following bodies dependent on the budgetary units of the Municipality of Huambo, such as: AGT, GEP, FINANCES, SEP, INAPEN, GPDEI. For this, the results obtained from the survey carried out, in fact, indicate what was found and the population of the present study, constituted by seven units with a sample of 58% of the surveyed population, affirm about the impact of taxation in the municipality of Huambo and, at the same time, at the same time point out the main difficulties of the impact of taxation in this part of the national territory. It was also discussed the objectives that should guide the fiscal and financial plan, its pre-disposition for legal incidence, the structuring and operational principles that guide the fiscal system in Angola and the main measures of tax collection seeking to improve the ability of fiscal and economic stress by reinforcing the transparency of managers through strict compliance with the law, minimizing the negative impact on the taxation process in the municipality of Huambo.

**Keywords:** Taxation and its impact, Tax administration, Tax policy, Legal principles of taxation and tax management.



# INDICE

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
1.1 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMÁTICA .....	11
1.2 PROBLEMA CIENTÍFICO .....	11
1.3 OBJECTIVOS .....	11
1.4 OBJECTIVO GERAL .....	11
1.5 OBJECTIVOS ESPECÍFICOS .....	12
1.6 RELEVÂNCIA CIENTÍFICA .....	12
<b>I CAPÍTULO-REVISÃO DA LITERATURA.....</b>	<b>13</b>
1.7 TRIBUTAÇÃO .....	14
1.8 O IMPACTO DA TRIBUTAÇÃO.....	14
1.9 ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	16
1.10 IMPOSTOS .....	17
1.11 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE TRABALHO .....	17
1.12 IMPOSTO INDUSTRIAL (REGIME GERAL) .....	18
1.13 LIQUIDAÇÃO .....	20
1.14 REGIME JURÍDICO DO IMPOSTO .....	20
1.15 TAXAS;.....	20
1.16 CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS; .....	21
1.17 CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º6, DO ART. 3.º DA LGT .....	21
1.18 CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS .....	22
1.19 MULTAS;.....	22
1.20 COIMAS .....	23
1.21 POLÍTICA FISCAL .....	24
1.22 ADMINISTRAÇÃO FISCAL.....	25
1.23 PRINCÍPIOS GERAIS DA TRIBUTAÇÃO .....	29
1.24 EQUIDADE .....	29
1.25 EFICIÊNCIA ECONÓMICA .....	30
1.26 SIMPLICIDADE .....	30
1.27 LEGISLAÇÃO FISCAL .....	30
1.28 RELAÇÃO JURÍDICA DA ESTRUTURAÇÃO FISCAL.....	31
1.29 TRANSPARÊNCIA .....	31
1.30 EFICIÊNCIA FINANCEIRA .....	31
1.31 PRINCÍPIOS JURÍDICOS ESTRUTURANTES DA TRIBUTAÇÃO .....	32
1.32 GESTÃO TRIBUTÁRIA .....	34
<b>II CAPÍTULO-RESOLUÇÃO EMPÍRICA.....</b>	<b>35</b>
1.33 A POPULAÇÃO E AMOSTRA .....	35
1.34 TIPO DE AMOSTRA .....	35
<b>III CAPÍTULO-PROCEDIMENTO METODOLÓGICO.....</b>	<b>41</b>
1.35 HIPÓTESE DE ESTUDO.....	41
1.36 VARIÁVEIS DE ESTUDO.....	41
1.37 HORIZONTE TEMPORAL .....	41
1.38 TAREFAS DE INVESTIGAÇÃO .....	41
1.39 TIPO DE INVESTIGAÇÃO OU PESQUISA .....	41
<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>43</b>
<b>PROPOSTA DE SOLUÇÕES .....</b>	<b>45</b>

<b>RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>46</b>
<b>BIBLIOGRÁFICA .....</b>	<b>48</b>

## **INTRODUÇÃO**

Ao analisar a tributação e o seu Impacto no município do Huambo, torna-se importante destacar que no sistema tributário Angolano, e nos termos da dimensão Jurídico do País, existem três espécies de tributos. Nomeadamente: Imposto, Taxa e Contribuições Especiais.

O presente trabalho visa realizar um estudo sobre o papel da tributação na política do crescimento económico.

De acordo com a definição de "Teixeira Ribeiro" o imposto consiste numa prestação pecuniária, coactiva e unilateral, sem carácter de sanção, exigida pelo Estado com vista à realização de fins públicos. Por seu lado, Sousa Franco considera como traços fundamentais da figura do imposto como receita tributária. " Sousa Franco, lições de Direito Financeiro e Direito Tributário, 2015".

Para isso, é necessariamente ter em conta quatro factores primordiais, tais como:

1. Tem de haver uma obrigação legal que tem por objecto de uma prestação patrimonial,
2. Tem de ser uma receita definitiva,
3. Tem de ser uma receita com função não sancionatória e não-compulsória,
4. Tem de ser uma receita unilateral.

### **1.1 Descrição da Situação Problemática**

Em função da dinâmica de um País em crescimento que depende em grande medida das receitas Petrolíferas torna-se importante a adequação de instrumento de Política Fiscal.

Neste ínterim, levanta-se o seguinte problema:

### **1.2 Problema Científico**

Não cumprimento dos deveres dos agentes tributados e, o défice da fiscalização na administração fiscal no município do Huambo.

### **1.3 Objectivos**

### **1.4 Objectivo Geral**

Estudar o impacto da tributação no município do Huambo.

## **1.5 Objectivos Específicos**

1. Fundamentar teoricamente o impacto da tributação no município do Huambo;
2. Criar meios de aperfeiçoamento das políticas fiscais;
3. Descrever os benefícios da tributação, político e socioeconómicos.

## **1.6 Relevância Científica**

O tema apresentado afigura-se actual pertinência e é de suma importância, pois falar da Tributação e seu Impacto, é de marcar os valores, princípios de interesses económicos e social directamente proporcional a economia do Município do Huambo.

A escolha do tema surgiu em função da realidade concreta no Município do Huambo, dada a necessidade de se averiguar com instrumentos científicos, as causas e as razões que comprometem ou debilitam “ a tributação no município do Huambo” a fim de expô-lo com clareza e sua ambiguidade.

Deve apresentar as seguintes características:

1. Elevar o nível de conhecimento sobre a tributação no Município do Huambo;
2. Alargar para todos as populações a responsabilidade de tributação dos munícipes do Huambo.

Constitui-se na aplicação do modelo quantitativo da tributação e seu impacto no Município do Huambo, válida para significação global e para o bom reconhecimento económico em 60% aplicados em trabalhos de fim do curso do Departamento de Ensino e Investigação do ISPCAÁLA.

1. Na valorização global da tributação no município do Huambo;
2. No ajustamento actual da tributação no Município do Huambo;
3. Na posição Jurídico-Económico da Tributação no Município do Huambo.

## I CAPÍTULO-REVISÃO DA LITERATURA

O presente capítulo, tem como objectivo principal a apresentação de linhas gerais de investigação desenvolvidas no domínio da tributação e seu impacto no município do Huambo.

- 1 - Tributação;
- 1.1- O impacto da tributação,
- 1.2 - Arrecadação tributária;
- 1.3 - Impostos;
- 1.4 - Taxas;
- 1.5 - Contribuições especiais;
- 1.6 – Multas;
- 1.7 - Coimas;
- 1.8 – Política Fiscal;
- 1.9 – Administração Fiscal;
- 10 – Princípios gerais da tributação;
- 11 – Eficiência económica;
- 12 – Legislação Fiscal;
- 13– Relação jurídica da estruturação fiscal;
- 14 – Critérios gerais da tributação na perspectiva de "paiva;
- 15 – Princípios jurídicos estruturantes da tributação;
- 16 – Gestão tributária.

## 1.7 Tributação

"Segundo J. L SALDANHA SANCHES, manual de Direito Fiscal, 3 edição, pág 21", tributos são, em termos latos, as receitas cobradas pelo Estado ou por outros entes públicos para a satisfação de necessidades públicas, sem função sancionatória. É comum agruparem-se os Tributos em três figuras distintas: os impostos, as taxas e as contribuições especiais. Muitas vezes utiliza-se a locução tributo para referir o imposto (e vice-versa), tal como acontece com as expressões Direito Fiscal e Direito Tributário. Todavia, para além da figura central do imposto, a Lei Geral Tributária, no n.º1 alínea z) do seu art. 2.º, utilizando o conceito tributo como prestações patrimoniais, pecuniárias ou susceptíveis de avaliação pecuniária, sem carácter de sanção, imposta pelo Estado ou por outras entidades de direito público ou concessionárias de serviços públicos, com vista à satisfação das necessidades colectivas e à prossecução do interesse público. Diferente do que acima foi dito, diz-se que "Consideram-se tributos locais, os tributos cujos sujeitos activos sejam municípios, organizações supra municipais ou outros órgãos territoriais do Estado assim designados por lei". Nos dizeres do n.º3 do art. 3.º da LGT. Apesar do carácter não definitivo da Lei (os Tributos compreendem as espécies tributárias), esta tripartição pode ser considerada como questão específica.

Ao lado dos impostos temos as taxas e as Contribuições Especiais, estando estas sujeitas a reserva de lei, como os impostos, mas com uma diferente limitação. Com uma natureza jurídica inteiramente distinta, orientadas por outros, temos as coimas ou outras sanções pecuniárias. Estas receitas do Estado estão igualmente sujeitas a reserva de lei, mas a sua existência encontra-se preordenada prima face a objectivos puramente dissuasórios, e não ao da obtenção de receitas.

## 1.8 O impacto da tributação<sup>1</sup>

O sistema fiscal é um importante instrumento de política ao dispor dos Estados e exerce um papel determinante no desenvolvimento económico e social.

Os objectivos do Sistema Tributário continuam a ser os enunciados pelos clássicos da teoria económica, em que a administração deve garantir a equidade e a justiça distributiva, de forma a criar uma sociedade mais justa, fomentando a actividade económica. Este corolário

---

<sup>1</sup><https://www.jornaldeangola.ao/ao/noticias/impacto-do-sistema-fiscal-na-economia/>

deve ser perseguido, respeitando os princípios de eficiência e eficácia da Administração Pública, que por via do designo de políticas, programas e instrumentos adequados, para garantir resultados com impacto na sociedade e na economia. A fiscalidade exerce um papel decisivo no crescimento económico e os impostos são sempre uma fonte importante de receitas públicas, principalmente num momento de crise como o actual, em que a forma como são cobrados e geridos os impostos determinará o sucesso das políticas públicas.

A tendência internacional, no tocante à reforma fiscal, apela a que os Estados reformem a máquina fiscal para eliminar constrangimentos que se observam a nível das trocas comerciais, investimento e desenvolvimento económico. Um recente estudo sobre a fiscalidade, realizado pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), conclui que os países Africanos devem perseguir a eficiência e a eficácia da Administração Pública e melhorar a arrecadação de receitas. "Não deviam concentrar-se exclusivamente no aumento de impostos, mas que estes deveriam alargar-se a outros contribuintes ou sectores de actividade que estão à margem da administração fiscal e que, por motivos de equidade e justiça, deveriam contribuir com os seus impostos".

As contribuições fiscais implicam que os cidadãos e os agentes económicos tenham que prescindir de uma parte do seu rendimento para pagar impostos, o que lhes retira de certa forma o poder de compra e lhe reduz a capacidade investimento. De realçar que o crescimento rápido desordenado dos agregados urbanos, provocou uma expansão acelerada das actividades económicas não oficiais. Segundo fontes públicas, a economia informal representa entre 40 e 60% do PIB e constitui o meio de subsistência de cerca de 79% da população economicamente activa.

O grande desafio para economia Angolana, especificamente para o Município do Huambo, prende-se com a capacidade de apontar caminhos que permitam o ajuste de mercado, a supervisão das ineficiências e o controlo da violação das leis da concorrência. O sistema fiscal exerce aqui um papel preponderante, pois, por via da introdução de novos mecanismos ou estímulos ao sector formal, poder-se-ia implementar taxas com o objectivo de incentivar o sector formal, em detrimento do informal.

É importante referir que as micro, pequenas e médias empresas são responsáveis por grande parte da geração de riqueza e empregos nas economias. Uma reforma fiscal deve garantir o fomento e crescimento destas empresas, retirando as barreiras ao seu

desenvolvimento. Portanto, a redução significativa dos impostos e das taxas a estas empresas deve servir de estímulo à criação de mais empregos formais<sup>2</sup>.

## **1.9 Arrecadação tributária**

A principal fonte de arrecadação tributária é a receita pública, advinda das cobranças de tributos por parte dos contribuintes. Arrecadação tributária é toda fonte de receita que deriva da arrecadação estatal de tributos, tais como os Impostos, as Taxas, os Empréstimos Compulsórios e as Contribuições Especiais, todos prefixados em lei em carácter permanente ou não. A arrecadação tributária é essencial para o desenvolvimento e bem-estar da população pois é através dela que o estado aplica recursos financeiros arrecadados para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. No caso de Angola durante este trabalho foi feita uma análise da arrecadação tributária neste país, onde se evidenciou receitas por natureza económicas, que contemplaram o total da arrecadação nos períodos compreendidos entre 2007-2017. Durante este trabalho foi analisada a participação que cada receita exerceu no montante arrecadado, a partir desta análise foi possível identificar o imposto com maior impacto no total da arrecadação e que o mesmo é progressivo.

Na sequência realizou-se uma análise documental com base nos relatórios anuais de receitas por natureza económica disponibilizadas pelo governo da Angola, no período de 2007-2017 a partir das pesquisas feitas, foi observado que a arrecadação tributária em Angola é composta maioritariamente em receitas correntes e de capital. As receitas correntes contemplam receita tributária, receita patrimonial, receita de serviços indemnizações e restituições e as receitas correntes diversas, já as receitas de capital são provenientes de operações de crédito, alienações transferências de capital e outras receitas de capitais. Com a crise económica e financeira a arrecadação da receita tributária foi diminuindo nestes períodos, pois a população passou a gastar menos, factor que levou a grande queda na arrecadação desde o início da crise em 2014. Já contemplando o processo de descentralização fiscal este continua sendo muito crítico, pois, a maior parte dos recursos arrecadados é derivado do petróleo, Angola ainda tem um grande problema na diversificação da economia, ou seja, a política fiscal não é eficiente pois inibe alguns sectores da economia em benefícios de outros.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup><https://www.jornaldeangola.ao/ao/noticias/impacto-do-sistema-fiscal-na-economia/>

<sup>3</sup><http://repositorio.unesc.net/handle/1/6369>



## **1.10 Impostos**

O imposto é uma prestação pecuniária, coerciva, sem uma contrapartida imediata e directa para o contribuinte (portanto unilateral, efectuada a título definitivo, sem carácter de sanção, e devida ao Estado, a outros níveis de governo ou ente público, com vista a realização de fins públicos”.(Romano, 1998).

Por sua vez, esses impostos podem ser:

1. Imposto directo e,
2. Imposto indirecto.

Os impostos directos são aqueles que incidem directamente sobre a renda de uma pessoa. A título de exemplo: temos o imposto de renda que incide sobre toda receita de alguém durante um ano.

Ao passo que os impostos indirectos são aqueles que incidem sobre o consumo, sobre um serviço ou produto. Um imposto é considerado indirecto quando não considera a renda contribuinte, e sim o quanto consome.

### **IMPOSTO DIRECTO**

Entre os principais impostos directos, podemos citar:

1. Imposto de renda (IRT),
2. Imposto sobre a propriedade veículos (IPA),
3. Imposto predial urbano (IPU)

### **IMPOSTOS INDIRECTOS**

Esses são alguns exemplos de impostos indirectos:

1. Imposto de circulação de mercadorias e prestação de serviços,
2. Imposto de transporte interestadual,
3. Imposto sobre produtos industrializados (IPI),
4. Impostos sobre serviços (ISS).

## **1.11 Imposto sobre o rendimento de trabalho**

A análise da tributação do rendimento das pessoas singulares no sistema fiscal angolano, deve partir sempre da concepção “celular” herdada da era colonial.

Os rendimentos de trabalho são tributados em sede do imposto sobre o rendimento de trabalho (IRT), o lucro das actividades industriais é aplicável o imposto industrial. Em Angola os trabalhadores por conta própria estão sujeitos a um regime fiscal distinto dos empresários em nome individual, o que de certo modo contraria a tendência internacional ([www6.minfin.gv.ao](http://www6.minfin.gv.ao)).

Segundo "Taborda Da Gama" introduzir um imposto sobre o rendimento de pessoas singulares não ocorre no mesmo momento e com a mesma proporção, pois em Angola, o código de imposto sobre o rendimento de trabalho foi sofrendo muitas mutações e por fim a aprovação da lei nº 12/92, de 19 de Julho e lei nº10/99, de 29 de Setembro, ambas actualmente em vigor.

Apesar destas mutações constantes, segundo Taborda Da Gama, não existe em Angola um imposto global sobre o rendimento das pessoas singulares, nem o dever universal de declarar e englobar rendimentos em declaração, como aquele que passou a existir em Portugal por exemplo com a criação do imposto pessoal de rendimento. O IRT incide sobre os rendimentos obtidos por conta própria ou por conta de outrem expresso em dinheiro ou em espécie, de natureza contratual ou não contratual, periódicos ou ocasionais, fixos ou variáveis independentemente da sua proveniência, local da moeda e de forma estipulada para seu cálculo e pagamento.

Quanto a incidência do imposto será devido pelas pessoas singulares que residam ou não em território nacional e aí obtenham rendimentos, esta técnica difere muito de Portugal onde a tributação do rendimento das pessoas singulares é feita com base no rendimento global que o sujeito passivo tenha aferido no ano anterior ou por um agregado familiar, no seu conjunto, depois de abatidas as deduções legalmente previstas.

### **1.12 Imposto Industrial (Regime geral)**

O imposto industrial angolano tal como (IRC) português é basicamente um imposto sobre o capital, cobradas as empresas como forma de antecipação do imposto pessoal de rendimento e justificar-se, essencialmente por meras razões de praticabilidade.

São impostos com a mesma origem histórica, só que em Portugal deu-se um movimento gradual de alargamento do universo das empresas tributadas pela sua contabilidade depois de 1976. Em relação a tributação das empresas verificou-se uma densificação dos deveres de cooperação, com a generalização da obrigação de possuir contabilidade e com definição de uma teia de regulamentações acerca do modo como ela deve ser organizada. No entanto, apesar das diferenças ambas as ordens económicas/jurídicas têm neste domínio uma herança comum com substanciada pelo facto de que em Portugal o CIRC substituiu na zona correspondente as empresas, a contribuição industrial e o imposto de mais-valias é justaposta, a contribuição predial, o imposto de capitais, o imposto complementar e em certa medida o imposto de selo (Freitas, 2009)

Segundo Santos, António Carlos (2003), o IRC em Portugal tem uma função duplamente importante na evolução do sistema fiscal, porque de um lado, autonomiza a

tributação das pessoas colectivas, indo de encontro com a dicotomia constitucional entre imposto sobre as pessoas singulares e pessoas colectivas e por outro lado, consagra a opção do sistema fiscal português pela tributação das pessoas colectivas pelo seu lucro real. Do ponto de vista do ordenamento jurídico angolano o imposto industrial é regulamentado pela lei nº18/92, que aprova o código do imposto industrial pelo diploma legislativo nº35/72, de 29 de Abril. É um imposto que incide sobre os lucros imputados ao exercício económico, embora accidental, de qualquer actividade de natureza comercial ou industrial.

No imposto industrial foram estabelecidos três grupos:

- 1º. O Grupo A com tributação de lucros presumivelmente que os obtidos pelos contribuintes e determinados através da sua contabilidade;
- 2º. O Grupo B com tributação baseada nos lucros que os contribuintes podiam obter;
- 3º. O Grupo C com tributação baseada nos lucros que os contribuintes normalmente podiam ter obtido.

Como regra, no grupo A é tributado obrigatoriamente as empresas públicas, as sociedades anónimas e em comandita por acções as demais sociedades comerciais civis sob a forma comercial, com capital superior 10 milhões de kwanzas correspondendo a USD: 100.000, a taxa do câmbio actual no momento deste estudo.

Também são tributadas neste grupo as instituições de crédito, as casas de câmbio e as sociedades de seguros, (código do imposto industrial, 2011, isenção, sujeição e incidência).

São tributadas no Grupo B contribuintes não abrangidos no grupo A nem no grupo C, bem como assim os devam somente pela prática de alguma operação ou caso isolado de natureza comercial e industrial, e são tributados pelo grupo C, os contribuintes que, sendo pessoas singulares preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Trabalham sozinhos ou apenas auxiliados pelos familiares ou por estranhos em número não superior à três;
2. Não utilizam mais de dois veículos automóveis;
3. O volume anual de negócio não seja superior à três milhões e quinhentos kwanzas equivalente a trinta mil dólares norte americanos.
4. Tratando-se de um imposto recai sobre as empresas, ele incide fundamentalmente, sobre o rendimento real (artigo 107º, nº2 da CRA), embora através dele se tribuam, com frequência rendimentos presumidos reais e assentando.

A taxa de imposto industrial é de 35% sobre o lucro tributável, até a data do presente trabalho, mas aos contribuintes do grupo B, é aplicada uma taxa de 35% sobre o valor das vendas ou serviços prestados.

Mediante a autorização do Ministério das Finanças a taxa do imposto industrial pode ser reduzida para metade da taxa geral, para as empresas que se constituem nas regiões economicamente mais desfavoráveis, e para as que procedam a instalação de indústrias de aproveitamento de recursos locais.(Paiva, 2015, p. 18).

### **1.13 Liquidação**

A liquidação do imposto industrial de acordo com a legislação em vigor deve ser efectuada “tratando-se de contribuintes dos grupos A e B, pelo próprio contribuinte na respectiva declaração, quando esta for apresentada ou pela Repartição Fiscal em que deva ser apresentada nas agências bancárias designadas por este fim”(Paiva, 2015).

Assim, “o imposto industrial pode ter uma ampla abrangência, a saber, as pessoas singulares e colectivas de fim lucrativo onde incluindo as sociedades e sem fim lucrativo como é caso das cooperativas, fundações e associações”(Paiva, 2015).

### **1.14 Regime jurídico do imposto**

“Uma vez esclarecido o conceito de imposto é tempo agora de analisar o seu regime jurídico, bem como a forma como este sem tem vindo a modificar em decorrência dos já mencionados fenómenos da integração europeia e da globalização económica”(Silva S. T., Direito Fiscal I, 2011, p. 23). Assim, o regime jurídico do imposto consta do disposto no nº1 do art.102º CRA, os impostos só podem ser criados por lei, que determina a sua incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.

### **1.15 Taxas;**

A taxa geralmente é cobrada por uma entidade pública (Estado). Ela remete ao preço de utilização de serviços específicos fornecidos pelo poder público por meio de algum ente ou por uma concessionária. Sendo assim, basicamente as taxas têm o intuito de regular a utilização, efectiva ou potencial, de um serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

As taxas assentam sobre os tributos que constituem contraprestações pecuniárias ou avaliáveis em dinheiro, exigidos por entidades públicas, em regime de direito público, em virtude de prestação individualizada, concreta e efectiva de um serviço público, da utilização de um bem do domínio público ou da remoção de um limite ou obstáculo jurídico ao exercício de uma actividade à luz do (artigo 3º, nº 7 da Lei Geral Tributária).

Taxas, na clássica definição de "Alberto Xavier" são receitas tributárias que têm "carácter sinalagmático, não unilateral, o qual por seu turno deriva funcionalmente da natureza do facto constitutivo das obrigações em que se traduzem e que consiste ou na prestação de uma actividade pública ou, na utilização de bens do domínio público ou na remoção de um limite jurídico à actividade dos particulares ". nos termos do art. 3º, nº7, da LGT, a previsão dos factos em que assenta a cobrança de taxas<sup>4</sup>.

### **1.16 Contribuições especiais;**

A contribuição especial é um tipo de tributo que, assim como impostos e taxas pode incidir sobre a folha de pagamento dos funcionários ou o lucro das empresas. Entender como funciona esse tipo de contribuição é essencial para que a organização faça uma boa gestão tributária. Afinal, caso esse agenciamento não seja feito de forma correcta, a organização pode enfrentar problemas com a Justiça do Trabalho.

Conceito: as contribuições especiais são prestações pecuniárias e coactivas exigidas por uma entidade pública como contrapartida de uma prestação de um ente público provocada ou aproveitada pelo particular. As contribuições constituem uma categoria intermediária de tributos públicos, a meio caminho entre a taxa e o imposto, na medida em que elas não resultam de uma troca entre o particular e o ente público mas de uma troca entre o ente público e um grupo de particulares. Entre as contribuições, prevista na Lei Geral Tributária, no disposto do nº6 do artigo 3.º, nas alíneas a) e b), as contribuições de melhoria e contribuições financeiras. Mas, numa perspectiva geral, as ("contribuições especiais") são tributos que "assentam na obtenção pelo sujeito passivo de benefícios ou aumentos de valores dos seus bens em resultado de obras públicas ou da criação e ampliação de serviços públicos ou no especial desgaste de bens públicos ocasionando pelo exercício de uma actividade" concluindo, o legislador, que tais contribuições especiais são impostos.

### **1.17 Contribuições de melhoria nos termos da alínea a) do n.º6, do art. 3.º da LGT**

As contribuições de melhoria são tributos criados para financiar obras públicas, tanto sua realização quanto sua valorização. Assentam respectivamente, na obtenção pelo sujeito passivo de benefícios ou aumentos de valor dos seus bens em resultado de obras públicas ou da

---

<sup>4</sup><https://ibgem.com.br/2021/03/31/taxa/>

criação e ampliação de serviços públicos ou no especial desgaste de bens públicos ocasionado pelo exercício de uma actividade.

### **1.18 Contribuições financeiras**

As contribuições financeiras constituídas por prestações pecuniárias e coativas de natureza parafiscal exigidas por uma entidade pública, para compensação de prestações provocadas ou aproveitadas por determinado grupo e presumivelmente provocadas ou aproveitadas por um sujeito passivo que nele se integre.

As contribuições especiais propriamente ditas podem ser classificadas em três categorias:

1. Contribuições financeiras Sociais: financiam actividades do Estado na área de direitos sociais relacionados à educação, saúde, moradia e lazer;
2. Contribuições financeiras de intervenção no domínio económico: é utilizada para preservar a ordem económica do país, como para controlar a inflação e a disponibilidade de produtos essenciais no mercado. Por isso, só pode ser criada e regulamentada por lei;
3. Contribuições financeiras de interesse de categoria profissional ou económica (corporativas): refere-se às contribuições destinadas ao custeio de sindicatos e entidades de fiscalização e regulamentação profissional<sup>5</sup>.

### **1.19 Multas;**

Multa é o valor pecuniário em penalidade aplicada a algum infractor de normas legais. Uma vez descumprido um dever legal, o indivíduo sofrerá com uma penalização que corresponde ao descumprimento da lei vigente.

As multas se aplicam tanto às pessoas físicas, como multas de trânsito, quanto às empresas, e é sobre esse último tipo que abordaremos ao longo deste tema.

Multas fiscais são penalidades a infracções legais aplicadas pelas leis tributárias ou fiscais. Elas compreendem o descumprimento de obrigações tributárias ou o atraso na entrega que comprova o cumprimento.

As multas fiscais ou tributárias podem se apresentar em três tipos diferentes, sendo estes:

#### **1. Multa punitiva isolada**

É a multa tributária mais associada à falta de cumprimento de obrigação acessória, ou seja, trata mais sofre o não cumprimento de um dever instrumental

#### **2. Multa moratória**

---

<sup>5</sup><https://www.pontotel.com.br>

É a multa que se aplica em casos de atraso no pagamento de impostos e tributações previstos por lei,

### 3. Multa punitiva acompanhada do lançamento de ofício

É, talvez, o mais grave tipo de multa aplicada. Trata-se da sonegação ou da fraude em impostos previstos por lei, podendo gerar uma série de prejuízos a quem fraudava<sup>6</sup>.

## 1.20 Coimas

Segundo os autores supracitados, entendem que, infracções fiscais é o incumprimento das obrigações fiscais ou a prática de determinados actos que visem evitar ou diminuir ilicitamente os impostos devidos podem constituir contra-ordenações ou ser considerados crimes. Os comportamentos em causa podem assim ser qualificados como contra-ordenações ou coima (crimes). E, como tal, punidos com coimas, multas ou penas de prisão, e sujeitos a sanções acessórias. As contra-ordenações e, as respectivas coimas e regras processuais estão previstas no Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT). Os comportamentos infractores, ainda que por omissão, podem constituir contra-ordenações fiscais ou aduaneiras, que são punidas com coimas. A sanção a aplicar varia consoante o infractor seja uma pessoa singular ou colectiva, e conforme se considere que o comportamento em que se consubstanciou a infracção ficou a dever-se a negligência do contribuinte ou foi intencional, ou seja com dolo. Quando o mesmo sujeito passivo seja punido pela prática de diversas contra-ordenações, as respectivas sanções são adicionadas umas às outras (correspondendo a sanção final ao cúmulo material das sanções aplicadas).

A consequência jurídica da contra-ordenação designa-se «coima». A expressão poderá ter sido originada na correspondente expressão latina *calumnia* mas a analogia entre o *fredum* e a *calumnia* é evidente. E sendo estranha aos visigodos, como julgamos, a pena pecuniária representada no *fredum*, é do influxo exercido pela prática que a este respeito se observa entre os povos germânicos com quem a Península, no tempo da reconquista cristã, estava mais em contacto, que muito provavelmente deve ter procedido a sua introdução aquém dos Pireneus». Deste modo, a coima é uma sanção pecuniária aplicável a quem pratica uma contra-ordenação.

Distinção entre Coima e Multa Como se disse atrás, a coima é uma sanção aplicável a quem pratica uma contra-ordenação. A coima é uma sanção pecuniária. Em caso algum, a

---

<sup>6</sup><https://rochacontabil.com/o-que-sao-multas-fiscais-e-como-lidar/>

coima mesmo que não paga, se pode converter em prisão, ao contrário da multa que também é uma sanção pecuniária que pode ser substituída em prisão quando não paga, artigo 123.º do Código Penal Português e 49.º do Código Penal Angolano (CPA). Por outro lado, à coima não estão subjacentes quaisquer preocupações de reintegração social do agente da infracção, tal como se verifica nas sanções penais. A coima é igualmente diferente da sanção civil, ela, assim como a pena, está voltada para o passado, não visa a reparação, mas a repressão. Não há igualmente um efeito reintegrado com a aplicação da coima, se atendermos que é, também, como a multa uma sanção pecuniária.

Nos dizeres de "Figueiredo Dias" «a coima não se liga, ao contrário da pena criminal, à personalidade do agente e à sua atitude interna (consequência da diferente natureza e da diferente função da culpa na responsabilidade penal pela contra-ordenação), antes serve como mera admonição, como especial advertência ou reprimenda relacionada com a observância de certas proibições ou imposições legislativas». A coima é, deste modo, uma advertência voltada ao cidadão, tendo uma natureza primordialmente social. A coima não se apresenta, desta forma, como expressão de um juízo de reprovação dirigido pela colectividade a um dos seus membros que põe em causa, através da sua conduta, valores essenciais à normalidade da vida comum mas apenas como uma censura dirigida pela administração a um dos membros dessa colectividade, fundada no incumprimento do dever de não obstar à execução da ordem definida. Assim, entende-se que a coima deve ser fixada em função da culpa, a verdade é que esta culpa não tem o mesmo conteúdo da culpa em Direito Penal. Não se trata de uma censura de carácter interno, dirigida ao agente, mas apenas uma reprovação da sua conduta, por não ter agido conforme a norma de conduta social<sup>7</sup>

## **1.21 Política Fiscal**

O principal instrumento de política económica do sector público refere-se à política fiscal. Esta, por sua vez, consiste na elaboração e organização do orçamento do governo, o qual demonstra as fontes de arrecadação e os gastos públicos a serem efectuados em um

---

<sup>7</sup>FIGUEIREDO DIAS, ob. cit., p. 151. 9 Welzel, citado por JOÃO SOARES RIBEIRO, ob. cit., « existe uma linha contínua de ilicitude material que parte do núcleo essencial do direito penal e o atravessa, estendendo-se também pelo ilícito contra ordem nacional, mas progressivamente mas fraca sem, contudo, desaparecer-



determinado período (exercício económico), (Paiva, 2015), a política fiscal visa atingir a actividade económica e assim alcançar dois objectivos inter-relacionais, a saber:

- 1- Estimular a produção, para que haja crescimento económico,
- 2- Combater a elevada taxa de desemprego. O financiamento do deficit do sector público, também é um factor de preocupação da política fiscal (Rossetti, 2000).  
O governo pode alterar o volume as receitas e gastos públicos através dos instrumentos fiscais. Estes instrumentos são os impostos.

Tributação e função social é preciso inicialmente determinar o conceito de política, justificar a determinação. A política económica que compreende toda a actividade produtiva cedeu lugar a política financeira, que se ocupa do direito público e esta, por sua vez já deu origem a política tributária que passou a se ocupar exclusivamente das actividades estatais relativas aos tributos (Knights M. e., 1997), tal como o professor Augusto Becker ensina que a politica fiscal discrimina diferentes espécies económicas de tributação, no intuito de alcançar objectivos económicos sociais.

A relação entre o Estado e o contribuinte foi caracterizada durante muito tempo como relação de poder e de coerção.

Com o constitucionalismo assegurado em meados século XVIII tem se o registo de determinações das tarefas do Estado. As constituições passam a conter dispositivos que asseguravam os direitos fundamentais evitando o abuso do estado nas relações jurídicas tributárias.

Assim, a política tributária poderá ter carácter fiscal e extra-fiscal. Entende-se como política fiscal a actividade de tributação desenvolvida com a finalidade de arrecadar, ou de transferir receitas do sector privado para os cofres públicos. (Paiva, 2015). O estado quer apenas obter recursos financeiros.

## **1.22 Administração Fiscal**

"Joaquim Freitas da Rocha, Lições de procedimento e processo tributário" A Administração tributária possa ser encarada quer como uma parte interessada no procedimento, ou seja, enquanto credor tributário que subordina a sua vontade a um interesse financeiro de arrecadação de receitas públicas e que, assim, é interessada numa determinada solução, o certo é que a correcta captação do seu papel passa pela sua consideração como um acto de procedimento isento, que aplica o Direito e prossegue o interesse público na sua vertente de justiça e verdade material. Neste quadro, e para efeitos de procedimentos

tributários, a Administração tributária (AT) abrange as entidades previstas no art. 1º, nº3, da LGT, o qual, numa interpretação actualista, integra.

1. A Autoridade tributária e aduaneira,
2. Outras entidades públicas legalmente incumbidas da liquidação e cobrança de tributos,
3. O Ministro das Finanças ou outro membro do Governo competente, quando exerçam competências administrativas no domínio tributário,
4. Os órgãos competentes dos Governos regionais e das Autarquias locais quando exerçam competências administrativas no domínio tributário.

Analisemos separadamente cada um destes planos da actuação da Administração.

1. Em primeiro lugar, a Administração tributária deve obediência ao estatuído na Constituição (princípio da Constitucionalidade da actuação administrativa).
2. Em segundo lugar, como apontam, a Administração tributária deve obediência à lei. Naturalmente que o termo "lei" neste sentido deve ser entendido como a lei em sentido material, englobando, portanto, qualquer acto normativo de conteúdo geral e abstracto (lei, decreto-lei)<sup>8</sup>.

### **A competência tributária**

Para a Administração tributária (ou melhor, os seus órgãos), ela necessita de competência. Entende-se por competência o conjunto ou complexo de poderes funcionais, legalmente afectos a um determinado órgão administrativo para este prosseguir as funções que lhe estão juridicamente atribuídas. Está aqui a ser feita referência à parcela de poder decisório que um determinado órgão possui em matéria tributária, tratando-se, no fundo, de procurar saber quem pode praticar determinados actos (ao contrário da legitimidade, em que se queria averiguar se determinada pessoa ou entidade podia ser parte, tendo ou não competência do procedimento)

Em princípio, a competência do órgão da administração tributária que deve ser fixada por lei, determina-se no momento do início do procedimento, sendo irrelevantes as alterações posteriores. Significa isto, por exemplo, que um requerimento deve ser dirigido ao órgão

---

<sup>8</sup>Joaquim Freitas da Rocha, Lições de procedimentos e processo tributário, pág 147, 5 edição, Coimbra editora.

competente para a decisão no momento em que tal requerimento é apresentado, e não ao órgão que apenas se torna (rá) competente após uma alteração legislativa posterior<sup>9</sup>.

### **1. A competência tributária em razão da matéria**

Estamos aqui a procurar determinar os núcleos materiais dentro dos quais, ou no âmbito dos quais, a Administração tributária pode agir e será seguramente demasiado genérico afirmar que a Administração tributária exerce a sua competência em matéria de tributos.

No sentido de precisar a expressão "matéria de tributos", o próprio legislador, numa enumeração não exaustiva, aponta alguns núcleos relevantes de actuação, sendo de destacar as competências para:

- 1) - Liquidar e cobrar tributos,
- 2) - Proceder à revisão oficiosa dos actos tributários,
- 3) - Decidir petições e reclamações,
- 4) - Pronunciar-se sobre recursos hierárquicos,
- 5) - Reconhecer isenções ou outro benefícios fiscais,
- 1) - Receber e tratar as petições iniciais nos processos de impugnação judicial,
- 2) - Instaurar os processos de execução fiscal,

### **2. A competência tributária em razão do território**

Sob o ponto de vista espacial, várias são as hipóteses de delimitação da competência da Administração tributária.

Assim, em primeiro lugar, podemos ver a competência determinada em função da área onde ocorreu o facto jurídico (ou seja, o facto ou acontecimento da vida real previsto na lei como sendo potencialmente desencadeado de um efeito jurídico). Por outras palavras, a competência territorial, nestes casos, é determinada pelo lugar de verificação de um determinado facto, sendo competente para a prática do acto em causa o órgão da Administração tributária desse lugar, sendo irrelevante, por exemplo, o domicílio de quem o praticou.

Em segundo lugar, pode tal competência ser determinada em função da área de residência (domicílio ou sede do contribuinte). Nestas situações, será competente o órgão da Administração tributária que se localize na área onde reside o contribuinte. Pode ainda a

---

<sup>9</sup>A expressão poderes funcionais pretende significar que os poderes em causa não são poderes do próprio titular do órgão, nem estão na sua disponibilidade, mas antes se tratam de poderes da pessoa colectiva em tal órgão está integrado. Joaquim Freitas da Rocha, Lições de procedimentos e processo tributário, págs 149 e ss.

competência ser determinada em função da área da situação dos bens (*lex rei sitae*). Este critério, que tem como consequência o facto de que será competente para a prática de um acto tributário o órgão da Administração tributária localizado na área onde determinado bem se situa, tem o seu campo de aplicação por excelência no domínio dos impostos sobre a propriedade de bens imóveis.

### **3. A competência tributária em razão da hierarquia**

Para se aferir da competência de um determinado órgão tributário, a relação de hierarquia é sobretudo importante para efeitos de recurso das decisões. Com efeito, apenas após uma decisão ter sido tomada, e após o sujeito em questão não concordar com tal decisão, coloca-se o problema de saber quem vai reapreciá-la com intuito, por exemplo, de a revogar ou de anular.

Assim sendo, quando ab initio se indaga qual é o órgão competente para se decidir e se conclui que, por exemplo, é o secretário de estado, tal pouco tem a ver com hierarquia, mas antes com competência determinada em função da matéria. Agora, se for dito que das decisões do director geral cabe recurso para o Secretário de estado, aqui sim já é a noção de hierarquia que releva.

### **4. A competência tributária em razão do valor**

Por último, determinado órgão da Administração também pode ser, ou não, competente para praticar certo acto, em função do valor da questão jurídica que lhe está subjacente. Esta competência em razão do valor, em geral, está associada à hierarquia dos órgãos em causa, de modo que é legítimo pensar que, em alguns casos, os órgãos de hierarquia superior são competentes para conhecer das causas de maior valor pecuniário ou patrimonial<sup>10</sup>.

---

<sup>10</sup>A expressão poderes funcionais pretende significar que os poderes em causa não são poderes do próprio titular do órgão, nem estão na sua disponibilidade, mas antes se tratam de poderes da pessoa colectiva em tal órgão está integrado. Joaquim Freitas da Rocha, Lições de procedimentos e processo tributário, págs 149 e ss.

### **1.23 Princípios gerais da tributação**

Desde sempre construíram recuperação dos economistas as regram que devem moldar um sistema fiscal, logo, bastam recordar ADM SMITH, 1983“ bom sistema fiscal” deveria basear-se em alguns princípios fundamentais: Justiça, a Certeza, a Comodidade e a Economia.

Outrossim, existem semelhanças entre essas regras e os princípios que modernamente são assumidos como devendo enquadrar um sistema fiscal e que os autores de qualquer reforma fiscal procuram ter em conta e que são: Equidade, eficiência económica e Simplicidade.

Não obstante a isso, podem surgir conflitos de compatibilidade estes princípios: um imposto justo pode não ser um imposto simples e muitas as vezes os objectivos económicos prosseguidos por um imposto implicam quebras no princípio da equidade. Há então, que proceder a escolhas, compromissos ou arbitragens que permitam obter a solução mais adequada às circunstâncias de cada situação (Cunha, 2005).

### **1.24 Equidade**

Este princípio exige que o imposto seja estabelecido de uma forma justa, distribuição da “carga fiscal” entre os indivíduos deve ser equitativa e não arbitrária, devendo cada um suportar uma parcela considerada justa dos encargos com a efectividade pública.

Actualmente, o critério a que usualmente é feito apelo para analisar a justiça da tributação é o da capacidade contributiva (ability to pay) cuja tradução económica é o rendimento, a riqueza ou consumo, mas tendo em conta as circunstâncias especiais de cada contribuinte daí que a equidade implique que a realidade familiar sejam de algum modo tomada em consideração, sendo a base tributável conceptualizada de modo amplo por assim se poderem apreender as diferentes componentes da capacidade contributiva (Paiva, 2015).

#### **1. Horizontal**

A equidade horizontal impõe que se tribute de forma idênticas as pessoas que têm igual capacidade e contributiva e é nesta vertente que os principais problemas de equidade se colocam hoje em dia longe de estar resolvidos(Paiva, 2015).

#### **2. Vertical**

A equidade vertical exige que as pessoas que têm diferente capacidade contributiva sejam tributadas de forma desigual, sendo o grau razoável de “desigualdade” de tributação uma das questões mais discutidas em fiscalidade em todas as épocas (Paiva, 2015).

Segundo (Paulo Pereira, p. 228), o critério da equidade vertical, por seu turno, pode ser entendido como consequência do critério da equidade horizontal, dado que postula a equidade na tributação deverá igualmente, conduzir a que indivíduos/ famílias em situação distinta suportem distintos montantes de imposto.

Pelo que a avaliação da equidade de um determinado imposto ou sistema fiscal efectua-se fazendo apelo, fundamentalmente, a dois princípios orientadores:

1. O princípio do benefício
2. O princípio da capacidade de pagar.

### **1.25 Eficiência Económica**

Os impostos podem influenciar de vários modos a eficiência económica, nomeadamente quanto à oferta e a procura de trabalho, a poupança e a sua utilização produtiva, à afectação de recursos em geral (Paiva, 2015, p. 24).

Todavia, o efeito rendimento resulta do facto de a criação de um imposto ou a sua subida diminuir o rendimento disponível, o poder de compra do contribuinte, da pessoa que o suporta. Porquanto, um efeito rendimento por si só não produz ineficiência económica. Porém, a alteração fiscal acima mencionada pode levar o contribuinte a substituir uma actividade por outra (Paiva, 2015).

### **1.26 Simplicidade**

Condição essencial ao funcionamento de qualquer sistema fiscal é o ter, em cada contexto em concreto, viabilidade administrativa existente, para que, além de adequar-se às possibilidades administrativas existentes, tem de ser simples. (Paiva, 2015).

### **1.27 Legislação Fiscal**

O sistema fiscal visa satisfazer as necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas, assegurar a realização da política económica e social do Estado e proceder a uma justa repartição dos rendimentos e da riqueza nacional, em conjugação com o art. 88º da CRA “todos têm o dever de contribuir para as despesas públicas e da sociedade, em função da sua capacidade económica e dos benefícios que auferiram, através de impostos e taxas, com base num sistema tributário justo e nos termos da lei.

Segundo (Nunes, 2015) “O Orçamento Geral do Estado é um documento onde se prevêem as receitas e despesas públicas autorizadas para vigorarem durante o período financeiro, que, em regra, é de um ano”.

Nos termos do art.104º nº2 da CRA, O OGE é unitário, estima o nível de receitas a obter e fixos os limites de despesas autorizadas, em cada ano fiscal, para todos os serviços, institutos públicos, fundos autónomos e segurança social, bem como todas as despesas nele previstas estejam financiadas

### **1.28 Relação jurídica da estruturação fiscal**

“Uma estrutura fiscal caracterizada pela forma como se articulam entre si os diversos impostos que integram um determinado sistema fiscal e pela posição que cada um deles, ou um determinado conjunto deles, tem, em termos absolutos e relativos, no total das receitas fiscais. Trata-se de aspecto essencial para classificação dos sistemas fiscais” (Paiva, 2015).

Todavia, poderá dizer-se que o imposto sobre o rendimento e as contribuições para a Segurança Social, por um lado, e os impostos gerais sobre o consumo, por outro têm nos países mais desenvolvidos, a primazia.

Portanto, a estrutura dos impostos deve ser concedida de modo a construir um instrumento eficaz de estabilização automática da conjuntura; suficiente para o seu sustento, capacidade económica ou impossibilidade de pagamento, evitando o tratamento desigual entre os contribuintes que se encontram em situações equivalentes, pois a estrutura tributária deve guiar-se no sentido da justiça fiscal, e os critérios utilizados deverão ter por meta atingir essa justiça fiscal. Ela tem de ser justa, de modo a se fazer com que haja uma adequada distribuição (Paiva, 2015).

### **1.29 Transparência**

Nos dizeres de (Paiva, 2015, p. 28), as regras tributárias devem ser tanto quanto possível estáveis e de fácil compreensão para os contribuintes, permitindo a responsabilizações políticas dos governos pelas medidas fiscais tomadas.

### **1.30 Eficiência financeira**

As receitas geradas por um sistema fiscal devem ser adequadas e suficientes para fazer face as necessidades financeiras e objectivos de política orçamental (Paiva, 2015, p. 28).

## **2.25 Critérios gerais da tributação na perspectiva de "paiva, 2015"**

- 1) – Critério do interesse nacional - O incentivo deve ser concedido em casos em que os interesses económicos e sociais sejam considerados suficientes relevantes para justificar uma derrogação/ anulação à tributação-regra;

- 2) – Critério da eficiência e da necessidade - O incentivo fiscal deverá ser considerado como efectivamente necessário para garantir o objectivo almejado pela política pública;
- 3) – Critério da proporcionalidade - O tipo de incentivo escolhido e sua intensidade devem adequar-se a maior ou menor importância relativas das finalidades ao atingir;
- 4) – Critério da eficácia -A medida fiscal deve ser a melhor alternativa disponível para resolver a situação ou objectivo identificado;
- 5) – Critério do equilíbrio - A excepção do sistema fiscal regra, bem como as eventuais distorções por ela provocadas ou receitas fiscais assim não obtidas, devem encontrar equivalência nos benefícios da prática que se pretendeu proteger ou incentivar;
- 6) Critério da objectividade - O regime de benefícios e incentivos fiscais deve ser tão claro quanto possível nos objectivos que o determinam, no modo da sua aplicação e nos respectivos montantes;
- 7) Critério da transitoriedade - Os incentivos, nomeadamente ao investimento, devem ser assumidos, regras como medidas transitórias, ter carácter temporário, possuindo intensidade regressiva e cessar quando os objectivos se considerem atingidos;
- 8) Critério de publicidade - A exigência de uma adequada publicitação sobre os benefícios fiscais existentes e atribuídos, seus objectivos, custos financeiros e resultados alcançados, são princípio de transparência fundamental e uma necessidade em termos de controlo económico, social e político.

### **1.31 Princípios jurídicos estruturantes da tributação**

Os princípios jurídicos estruturantes da tributação, são:

1. Princípio da legalidade;
2. Princípio da Insónia;
3. Princípio Irretroactividade;
4. Princípio Anterioridade;
5. Princípio do não confisco e capacidade contributiva.

#### **Princípio da legalidade**



O princípio da legalidade tributária é o fundamento de toda a tributação, sem o qual não há como se falar em Direito Tributário. De facto, é a necessidade de uma base legal que transforma a relação tributária em relação jurídica, retirando-a do campo do mero arbítrio. O princípio da legalidade tributária é o responsável por controlar a imposição de tributos. Ou seja, ele exige legislação tributária para que sejam efetuadas cobranças aos contribuintes.

### **Princípio da Insónia**

O princípio da insónia, também conhecido como princípio da igualdade, é fundamental para que a aplicação da legislação pelo Poder Judiciário se dê a partir de cada indivíduo, levando em consideração suas particularidades.

A insónia, dentro do direito, nada mais é do que a igualização das normas e dos procedimentos jurídicos entre os indivíduos, garantindo que a lei será aplicada de forma igualitária entre as pessoas, levando em consideração suas desigualdades para a aplicação dessas normas.

Dessa forma, pode-se afirmar que a insónia tem como objectivo a adaptação dos meios para que eles atendam as diferenças e desigualdades entre as pessoas, com o propósito de possibilitar a aplicação das normas para todos da forma mais igual possível.

### **Princípio Irretroactividade**

Pelo princípio da irretroactividade tributária, a lei deve abranger fatos geradores posteriores à sua edição, ou seja, não pode retroceder para abarcar situações pretéritas. Portanto, será aplicada a lei vigente no momento do facto gerador.

É um princípio que impede o contribuinte de ser onerado por um facto gerador anterior a vigência da lei que institua ou aumente um tributo, de modo que ele possa ter ciência das consequências dos seus actos.

### **Princípio do não confisco e capacidade contributiva**

O princípio do não confisco é a garantia constitucional de que a carga tributária não recaia de maneira esmagadora sobre o contribuinte. Em outras palavras, trata-se da garantia de que a tributação será razoável e de que a Administração não irá utilizar os tributos para violar o direito de propriedade do contribuinte<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup><https://trilhante.com.br/curso/principios-tributarios-1/aula/principio-do-nao-confisco-1>

### **1.32 Gestão tributária**

Nos dizeres de (Nabais, 2013), é a liberdade de gestão fiscal que suporta o planeamento fiscal constituindo um princípio constitucional importante, mas tal como outros princípios e direitos têm limites, não sendo aceite quando é realizado com abuso da configuração jurídica.

Segundo (Oliveira, 2021, p. 7), a gestão fiscal se insere na abordagem global da estratégia da empresa (instituição pública) e que é necessário integrar o factor fiscal como um dos múltiplos factores a considerar nas suas decisões. Esta situação é reforçada atendendo ao aumento da carga fiscal.

Ainda sobre a aplicação da gestão fiscal, as funções a ela subjacente realizam níveis de vontade e acompanhamento fiscal, maturidade operacional em termos de gestão, dimensão empresarial, natureza de negócio, objectivos preconizados para responder o orçamento.

Orçamento é um instrumento de gestão macroeconómico e macro fiscal bem como de lei no processo de avançar objectivos, se aprovado é de lei que não pode ser posta em causa, nesses termos o orçamento corresponde aos seguintes níveis: operacional, intermédio e estratégico, todos estes apuram resultados na lógica do contribuinte indicando sempre um futuro com base no processo de controlo.

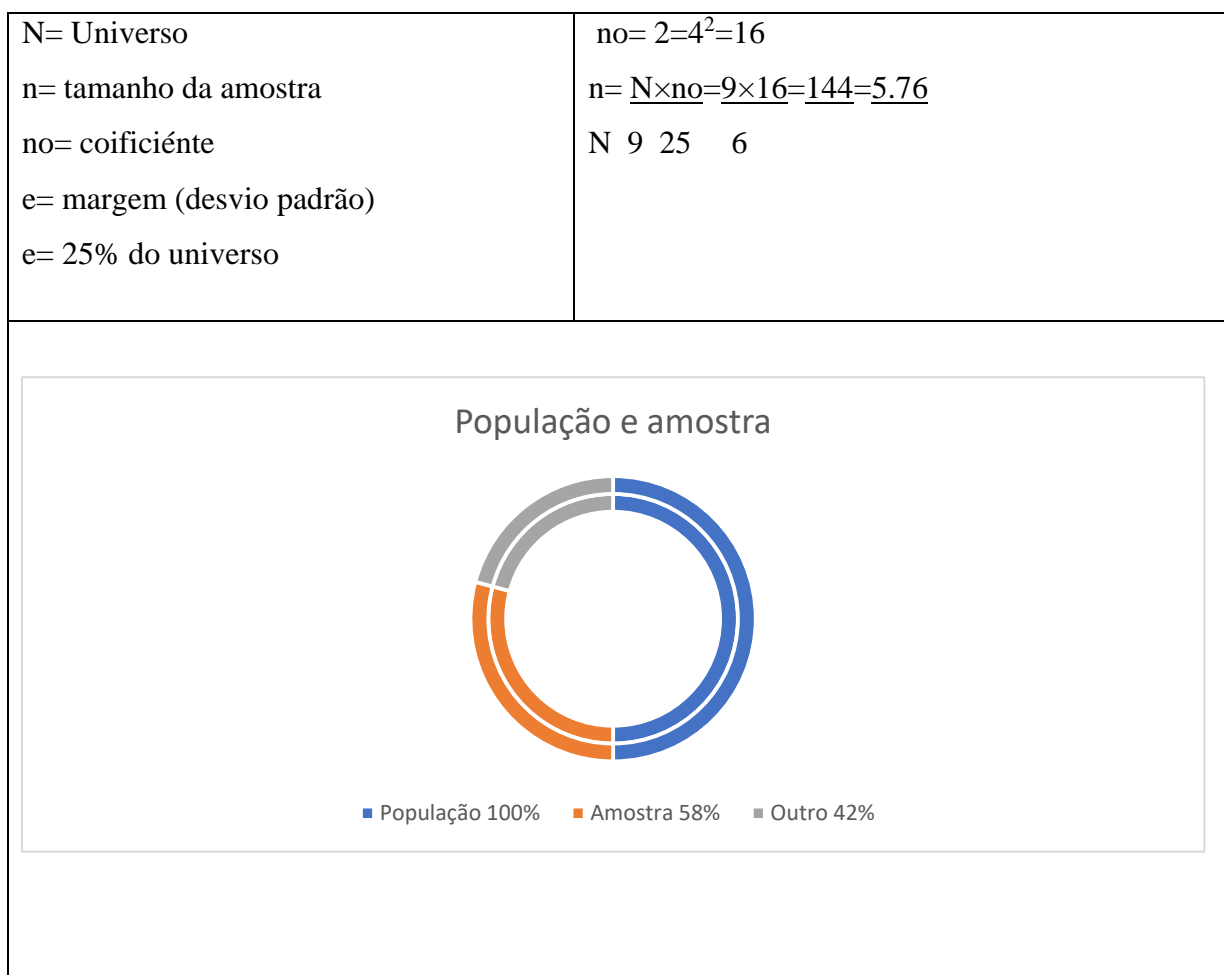
## II CAPÍTULO-RESOLUÇÃO EMPÍRICA

### 1.33 A população e Amostra

A população do presente trabalho esta constituída por um universo de (9) unidade no Município do Huambo. A amostra é constituída por 6 unidade perfazendo 7% da população.

### 1.34 Tipo de Amostra

Para a selecção da amostra usa-se teoria probabilística, critério aleatório simples para garantir que todos os actos do mercado tenham a mesma probabilidade de respostas e participação permitindo maior variabilidade de raciocínio conduzindo-nos assim um resultado melhor e eficaz.



Fonte: (Autor, 2023)

Público-Alvo: Município do Huambo.

Município do Huambo.

## AGT

- GEP

## FINANÇAS

- SPE

## INAPEN

- GPDEI

OBS: Organigrama da amostra no Huambo os dados obtidos inerente a tributação e o seu impacto serão submetidos a análise, estatística recorrendo a base de dados do programa Excel, sendo posteriormente processados no pacote estatístico do spss, onde serão feitas análises de variações e comparação de médias para um dos parâmetros a analisar os resultados que poderão advir com base no inquérito nos dados jurídicos Administrativos todos em função da tributação e o seu impacto no horizonte temporal eleito 2020/2022 a extrair na fonte.

Neste capítulo, pretende-se proceder a análise das evidências empíricas e apresentação do resultado com perspectivas de discussão.

**Tabela 1-** Resultado do comportamento da amostra sobre a pergunta nº 1 do inquérito.

Pergunta nº 1		Resposta	Frequência	%
5				
4				
3				
2				
1				
0				
	Sim	SIM	7	100%
	Não	NÃO	0	0%
Sabes o que é tributação?				
<b>TOTAL</b>			7	100%

Fonte: (Autor, 2023)

Como podemos observar na tabela 2.1 mais de 100% dos órgãos dependentes inqueridos, os gestores das referidas instituições responderam de forma unânime que sabem o que é tributação.

Segundo J. L SALDANHA SANCHES, tributos são receitas cobradas pelo Estado ou por outros entes de direito públicos para a satisfação das necessidades públicas, sem função sancionatória. Entendemos nós, que tendo em conta a divisão administrativa do país, não é possível os tributos serem cobrados por outras entidades de direito público com substrato territorial porque não existem uma descentralização de poder como tal na República de Angola. Desta feita, tributos são receitas provenientes dos impostos, taxas e contribuições especiais, cobrada pelo Estado, com vista a satisfação das necessidades colectivas, sem função sancionatória. Em função do preceito acima referenciado e, tendo em conta as respostas obtidas por via dos inqueritos, maior parte dos inqueridos sabem o que é tributação e, das regras ou critérios usados pela Administração geral tributária para a cobrança de tributos.

Cujo objectivo principal da Administração Geral Tributária na cobrança de tributos, é exactamente garantir a equidade e a justiça distributiva, de forma a criar uma sociedade mais justa, fomentando a actividade económica, estando aí subjacente a justiça social nos termos do art. 90º CRA.

Por outro lado, os resultados revelam que, ainda assim a comunicação social muito têm de fazer por meio do seu canal de informação para a expansão da tributação, para que serve e quais são os seus efeitos para a comunidade porque muitos ainda desconhecem o que é tributação e para que serve.

A título de conclusão, para que seja notório aos olhos de toda comunidade a nível do município do Huambo no que concerne a tributação, para que serve. Porque deve-se tributar e quais os efeitos da tributação, devemos apostar na divulgação da informação e temo-la como mola impulsadora.

**Tabela 2** Resultado do comportamento da amostra sobre a pergunta nº 2 do inquérito.

Pergunta nº 2		Resposta	Frequência	%
		SIM	2,5	20, 25%
		NÃO	4,5	54, 76%
Para si, o pagamento de imposto tem gerado desenvolvimento socioeconómico e um ambiente de trabalho?				
<b>TOTAL</b>			7	100%

Fonte: (Autor, 2023)

A partir da tabela 2.2 demonstra que os gestores afirmam categoricamente que o pagamento de imposto, não tem gerado de forma significativa um impacto socioeconómico e, muito menos tem atraído um ambiente de negócio para o município do Huambo.

Para que o pagamento de imposto para gerar um desenvolvimento socioeconómico e, consequentemente atrair um ambiente de negócio, é necessário, que os objectivos visado pela Administração Geral tributária (AGT), devem ser perseguido, respeitando de tal modo os princípios de eficiência e eficácia da Administração Pública, que por via do designo de políticas, programas e instrumentos adequados, para garantir resultados com impacto na sociedade e na economia.

Sendo que: a eficácia  $\frac{o.v}{x}100$

*o. a*

Ao passo que a eficiência  $\frac{o.v}{x}100$

*m. d*

Pondo em prática os dois elementos referenciado, haverá maior probabilidade de em pouco se notar um crescimento de forma significativa do PIB e, a redução do elevado índice de desemprego a nível do município do Huambo.

O grande desafio para economia angolana, especificamente para o Huambo, prender-se-á com a capacidade de apontar caminhos que permitam o ajuste de mercado, a supervisão das ineficiências e o controlo da violação das leis da concorrência.

**Tabela 3-** Resultado do comportamento da amostra sobre a pergunta n° 3 do inquérito.

Pergunta n° 3		Resposta	Frequência	%	
	SIM	1, 5	16%		
	NÃO	5, 5	83, 64%		
As políticas fiscais usadas pelo executivo, são susceptíveis de causar impacto social à sociedade?			TOTAL	7	100%

**Fonte:** (Autor, 2023)

Segundo os nossos inquiridos e, entendemos nós que à política do Executivo tem vindo a fazer chão naquilo que tem sido o ensejo da população do Município do Huambo.

Segundo (Paiva, 2015), a política fiscal visa atingir a actividade económica e assim alcançar dois objectivos inter-relacionais, a saber, estimular a produção, ou seja, crescimento económico e combater, se for o caso, a elevada taxa de desemprego.

Em função dos conceitos mencionados, entendemos que a tributação é a maior abertura para aquisição de receitas e sustentabilidade das despesas públicas com vista a satisfação das necessidades colectivas para a existência de uma função social e desencadear uma relação entre os agentes tributados e o Estado.

Para que tais políticas possam criar um impacto social aos cidadãos do município do Huambo, é necessário que o Executivo, por meio dos órgãos vocacionados para aquisição de receitas, possa velar nas funções de gestação económica, nomeadamente:

1. Planificar;
2. Organização;
3. Direcção;
4. Controlo.

Para a materialização das ordens da justiça económica que são:

1. Alocar;
2. Distribuir;
3. Realização.

Com elementos, serão notório o impacto das políticas do Executivo de numa perspectiva positiva.

**Tabela 4-** Resultado do comportamento da amostra sobre a pergunta nº 4 do inquérito.

Pergunta nº 4		Resposta	Frequência	%
	SIM	SIM	6,5	90,39%
	Não	NÃO	0,5	9,61%
As políticas fiscais, precisam ser melhoradas?				
<b>TOTAL</b>			7	100%

**Fonte:** (Autor, 2023)

Portanto, por meio da tabela 2.4 percebe-se que as políticas fiscais merecem ser melhoradas para que de forma continuada, possam ser melhoradas as condições sociais dos cidadãos, a redução do índice elevado do desemprego, o combate contra a pobreza e o analfabetismo.

Começando pela fiscalização que exerce um papel decisivo no crescimento económico e sustentável, por sua vez os impostos são sempre uma fonte importante de receitas públicas, principalmente num momento de crise como o actual, em que a forma como são cobrados e geridos os impostos determinará o sucesso das políticas públicas.



### **III CAPÍTULO-PROCEDIMENTO METODOLÓGICO**

Importa sublinhar, que na metodologia se procure caracterizar o tipo de tarefa de investigação, definir as hipóteses a testar, realçar os aspectos centrais e adjacentes, o universo da pesquisa (Investigação). Compreendendo o município do Huambo, fontes de obtenção de dados, horizonte temporal, amostra, técnicas, métodos teóricos e práticas aplicáveis a tributação e o seu impacto no município do Huambo.

#### **1.35 Hipótese de estudo**

H1- Se a tributação for ajustada a retenção principalmente na fonte, então haverá um crescimento económico sem necessidade de recurso a instrumento jurídico.

H2- Se avaliarmos as potencialidades e as fragilidades do sistema da Administração fiscal através da política fiscal, então poderemos aferir o imposto da tributação no município do Huambo, tendo em conta os pressupostos do Direito Fiscal.

#### **1.36 Variáveis de estudo**

Variável independente: Sistema tributário Variável dependente:

1. Administração fiscal;
2. Estrutura Fiscal;
3. Política Fiscal.

#### **1.37 Horizonte temporal**

O estudo do tema supra referenciado, é realizado no período dos dois últimos anos, exactamente entre 2020/2022.

#### **1.38 Tarefas de investigação**

1. Fundamenta-se a tributação e seu impacto no município do Huambo, pela abordagem e contexto Angolano no município do Huambo;
2. Averiguar a aplicabilidade de instrumentos e técnicas de Direito, para maior produção de conhecimento jurídico no Huambo.

#### **1.39 Tipo de investigação ou pesquisa**

Investigação Descritiva

##### **Modelo de investigação**

Constitui-se na aplicação de modelo quantitativo em causa aplicáveis, com resultados esperados, tais como:

- Garantir a comunicação científica jurídica cada vez mais horizontalizada ao invés de vertical como tradicionalmente se concebe.

## 1- TÉCNICAS UTILIZADAS

- Pesquisa documental;
  - Técnica de observação;
  - Inquérito por questionário (principal instrumento)
- 2- INDUÇÃO/DEDUÇÃO: este método dá assso, a uma maior fundamentação do conhecimento científico experimentando o raciocínio indutivo dedutivo, na observação de casos de realidades concretas.
- 3- Abstracção/generalização: este método possibilita a realização de estratégia, assim como a generalização de dados a obter a partir da amostra;
- 4- Histórico/lógico: este método aplica-se na escolha do tema, bem como na análise da importância tributária e o seu impacto no município do Huambo

## MÉTODO EMPÍRICO

- Método estatístico: é a ferramenta importante no tratamento de dados recolhidos no inquérito aplicado, a que permita elaborar diferentes tabelas de frequência, médias, gráficos seguidos de comentários;
- Estudo de campo: este método, aplica-se depois do estudo bibliográfico, facilitando ao pesquisador os meios de colecta, tamanho da amostra, tipos de amostragem e o universo de pesquisa.

## CONCLUSÕES

O presente trabalho visou principalmente compreender como é feita a tributação e, qual o impacto que a mesma traz para a comunidade do município do Huambo tendo em consideração os seguintes atributos: legislação fiscal, tributação, política fiscal, administração fiscal, estrutura fiscal, gestão financeira, princípios jurídicos da tributação, estas variáveis exercem influência directa no âmbito do impacto da tributação prudencial e sistémica.

Nesta conformidade de ideia, testando diversas especificações alternativas conclui-se que:

1. A tributação incide significativamente nas receitas cobradas pelo Estado ou por outros entes públicos para a satisfação de necessidades públicas, sem função sancionatória. Tributação, cujo seu impacto é sumamente expresso nas despesas realizada pelo Estado em cada ano económico, bem como nos bens e serviços prestado por ele para a melhoria da qualidade de vida das comunidades para uma melhor distribuição da riqueza de forma equitativa no Município do Huambo.
2. Apesar do município do Huambo beneficiar-se maioritariamente das receitas provenientes do petróleo para a realização das despesas públicas, ela (Município do Huambo) os órgãos dependentes da administração geral tributária, aferimos um enorme esforço em função da reforma tributária o que tem vindo proporcional uma maior visibilidade de arrecadação de receitas a partir dos seus órgãos dependentes, mas ainda assim, é notório a debilidade do desenvolvimento económico e social no seio das famílias na circunscrição do Município do Huambo. Devemos também melhor o âmbito de actuação dos agentes da fiscalização da administração geral tributária, para combater as irregularidades constantes por parte dos agentes económicos de forma a facilitar a identificação dos infractores e consequentemente seres responsabilizados pelos danos causados ao nível do sistema fiscal angolano.
3. No que concerne ao estudo das variáveis dependentes, nomeadamente: (Administração fiscal, estrutura fiscal e política fiscal, os resultados encontrados justificam a fundamentação teórica quer do papel, quer do âmbito de aplicação de tais variáveis indicam que a administração fiscal enquanto órgão vocacionado para a obtenção de receitas tributárias, entende-se que em qualquer dos Estados modernos, visam primeiramente a obtenção de tributos destinados a satisfação das necessidades financeiras do Estado, e

consequentemente de outras entidades públicas para a prossecução do interesse público da comunidade do Município do Huambo, pois tal situação encontra acolhimento nos termos do art. 101º CRA.

4. A par de tudo quanto foi dito, importa-nos referir os benéficos políticos e socioeconómico da tributação.

No âmbito das relações bilaterais entres os Estados, e dos vários acordos assinados, muitos têm sido os investimentos quer no âmbito privado ou público, que tem vindo a reduzir o elevado nível da taxa de desemprego do município do Huambo, e esses agentes económicos têm contribuído para o aumento da receita pública de forma significativa nesta parcela do território nacional.

Nesta conformidade de ideia, conclui-se que: os órgãos independentes das diversas unidades orçamentais do município do Huambo, estão sujeitos à uma política central, no favorecimento do desenvolvimento socioeconómico, cujas mesmas têm debilitado no processo de execução dos projectos a nível do Município do Huambo para o crescimento de forma significativa do PIB, e na adopção de políticas ou critérios viáveis para privilegiarem as famílias mais vulneráveis, para uma distribuição de forma equitativa da riqueza que poderá consubstanciar-se na adequação de políticas fiscais para o asseguramento da justiça social (equidade), em todos os domínios da vida das famílias nos termos do art.90º CRA, nas seguintes alíneas: a) e b), cujo seu impacto poderá ser repercutido positivamente na plena realização das tarefas fundamentais do Estado nos termos das alíneas b) d) e) h) i) e k) à luz do art. 21º CRA.

## **PROPOSTA DE SOLUÇÕES**

Dada a necessidade da adequação das políticas fiscais face as preocupações que assolam às populações do Município do Huambo, nesta conformidade de ideias, propomos o seguinte:

1. A criação de Gabinetes jurídicos no município do Huambo para prestação de consultoria jurídica aos agentes tributados, para elevar o nível de conhecimento, no tocante aos benefícios económico e social da tributação, evitando assim à fulga ao fisco,
2. Fazer com que as políticas fiscais, sejam adequadas em função do contexto da situação que o país enfrenta, face as preocupações que assolam as comunidades, tendo em conta os princípios da Administração pública (eficiência e eficácia), para que haja sucesso na materialização das políticas públicas,
3. Tendo em conta os dois elementos acima referenciados, são susceptíveis de num período curto de tempo serem notórios os benefícios da tributação a nível do município do Huambo, no que concerne aos direitos sociais dos cidadãos do município do Huambo constitucionalmente consagrados,
4. Desta feita, deve-se fazer um ajuste das políticas fiscais ao princípio da capacidade financeira, na perspectiva de se verificar a cada vez mas, o crescimento de forma progressiva do produto interno bruto,
5. Que haja disponibilidades de meios para os agentes da fiscalização da Administração tributária, de modo a fiscalizarem os agentes económicos, responsabilizar os infractores que tendem a defraudar o sistema financeiro Angolano, e consequentemente o desenvolvimento social e económico a nível do Município Huambo. Outrossim, que o sistema fiscal angolano se traduza de facto no mecanismo de fiscalização e controlo dos tributos, nomeadamente (os impostos, as taxas, as contribuições especiais, as multas e as coimas) por meio da fiscalização, para facilitar o crescimento económico e, um bom ambiente de negócio, garantido deste modo um sistema jurídico eficiente com vista a uma estabilidade económica, colocando o Município do Huambo numa posição estratégica no contexto nacional, tendo em conta a reabilitação do pólo industrial do são Pedro.

## RECOMENDAÇÕES

O presente trabalho, é recomendado não só aos munícipes do município do Huambo, mas a sociedade angolana e para todos os académicos em geral. Este trabalho constitui um passo bastante significativo para os académicos no que diz respeito ao aumento do conhecimento científico sobre o impacto da tributação no município do Huambo e, a todos os órgãos dependentes e responsáveis das diversas unidades orçamentais do município do Huambo trazendo deste modo, permitindo com que os gestores do sistema da administração fiscal e aos académicos em geral, possam obter uma visão bastante diferenciada da actual.

Assim, após sucinta análise apraz-nos fazer as seguintes recomendações:

1. Que a política fiscal, se ajuste ao princípio da capacidade financeira, na perspectiva de se verificação a cada vez, mas, o crescimento de forma progressiva do produto interno bruto em sede do contexto do nosso município (Huambo) na generalização da execução das receitas obtidas por via do Orçamento geral do Estado.
2. Que o sistema fiscal angolano se traduza de facto no mecanismo de fiscalização e controlo dos tributos, nomeadamente (os impostos, as taxas, as contribuições especiais, as multas e as coimas) por meio da fiscalização, para facilitar o crescimento da economia e, um bom investimento público, garantido um sistema jurídico eficiente com vista a uma estabilidade económica, colocando assim, o município do Huambo numa posição estratégica no contexto nacional, tendo em conta a reabilitação do pólo industrial do são Pedro.
3. Que a entidade reguladora do sistema fiscal, por meio da sua administração central (Ministério das Finanças) em combinação com o Ministério da justiça, nomeadamente na jurisdição dos tribunais especiais por meio do Tribunal de Conta, para uma fiscalização sucessiva de todas as despesas públicas para impedir que os actores que concorrem para o aumento da receita tributária possam evitar a fuga ao fisco e isto remeta ao alargamento da base tributária na aplicação imparcial da legislação fiscal podendo aferir o seu impacto económico-jurídico à sociedade.
4. Que sejam realizadas capacitações sistemáticas sobre tributação e fiscalização aos gestores dos órgãos dependentes das unidades orçamentais do Município

do Huambo dada a importância da temática teria melhor resultado para o Estado no sector económico.

5. Que o Estado faça aprovar leis que baixe as taxas de diferentes impostos para poder atrair mais investidores para uma redução da taxa de desemprego para o nosso município.

## **BIBLIOGRÁFICA**

EDUARDO CORREIA, Direito Penal e Direito de Mera, 1973,

FIGUEIREDO DIAS, ob. cit., p. 151. 9 Welzel, citado por JOÃO SOARES RIBEIRO, ob. cit.,

J. L SALDANHA SANCHES, Manual de Direito Fiscal Angolano, 3ª edição

Joaquim Freitas da Rocha, Lições de procedimentos e processo tributário, 5ª edição, Coimbra editora.

Lei nº 8/19 de 24 de Abril.

Nabais, C. (2010).

Nabais. (2013).

(Nunes, 2015)

PAIVA, Júlio Tchibilundo. (2015).

(Romano, 1998)

<http://repositorio.unesc.net/handle/1/6369>

<https://ibgem.com.br/2021/03/31>

<https://rochacontabil.com/o-que-sao-multas-fiscais-e-como-lidar/>

<https://trilhante.com.br/curso/principios-tributarios-1/aula/principio-do-nao-confisco-1>

<https://www.pontotel.com.br/contribuicao-especial/>



## APÊNDICE



DEPARTAMENTO DE ENSINO E INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS  
CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO

=CAÁLA=

### INQUÉRITO

Esse inquérito foi criado no âmbito da conclusão da cifra do trabalho do final do curso, sobre o impacto da tributação no município do Huambo. As tuas respostas sinceras são fundamentais para o sucesso deste trabalho.

Identificação \_\_\_\_\_

I Sexo:

Feminino \_\_\_ Masculino \_\_\_\_\_

Idade \_\_\_\_\_

1- Sabes o que é tributação?

Sim \_\_\_ Não \_\_\_

2- Para sim, o pagamento de imposto tem gerado desenvolvimento socioeconómico e um ambiente de trabalho para o município do Huambo?

Sim \_\_\_ Não \_\_\_

3- As políticas fiscais usadas pelo executivo, são susceptível de causarem impacto social à comunidade do município do Huambo?

Sim \_\_\_ Não \_\_\_

4- As políticas fiscais, precisam ser melhoradas?

Sim \_\_\_ Não \_\_\_

Huambo/2023